

	The state of the s		
REGIMENTO	Código: REG-0010	Versão: 02	Vigência: Indeterminado
Título: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Classificação: Público	
Área: Assessoria de Relacionamento com o		Data: 21/12/2023	Página 1 de 7

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES				
Versão	Data	Descrição das alterações		
Inicial	29/06/2021	Emissão inicial.		
02	21/12/2023	Substituição da codificação do documento RE 10/2021 para REG-0010, seguindo com novo sistema de controle de documentos, Suite SA/Interact, em operação a partir de janeiro de 2023. Atualização no CAPÍTULO II, Art. 4 quanto aos documentos obrigatórios para admissão. Atualização no CAPÍTULO III, Art. 8, §4º, excepcionalidade de processo seletivo elaborado por equipe interna; no Art. 11, §1º e §2º retirada limitação de tempo para requerer aumento de abrangência de área de atendimento; no Art. 14 atualizada RN 259 para RN 566 e no seu §1º atualizado os critérios de análise acerca da necessidade de rede. Inclusão CAPÍTULO VI de título DA MANUTENÇÃO DOCUMENTAL.		

Elaboração	Aprovação	Validação	Liberação
Maria Tereza da Cunha Lisboa Assessora de Relacionamento com o Cooperado	José Rosendo Cavalcanti Neto Presidente do Conselho de Administração	Karissa Christine Campos Viana Coordenadora de Governança Compliance	Gabriela M. huz. Gabriela Miranda Luz Analista de Governança

CAPÍTULO I OBJETIVO

- Art. 1 O presente documento tem por objetivo disciplinar o processo de admissão de novos cooperados na Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecendo os requisitos, critérios, condições e respectivo procedimento, conforme disposto no Estatuto Social da cooperativa, bem como as orientações e deveres para manutenção de sua documentação regulamentar e legal, junto a cooperativa.
- Art. 2 Para a admissão de novos cooperados, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social, é fundamental seguir rigorosamente o procedimento delineado a seguir.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

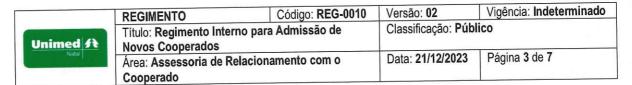
- Art. 3 São requisitos básicos para admissão do novo cooperado, conforme previsto no Estatuto Social:
- I Ser médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;
- II Exercer a medicina na área de ação desta Cooperativa e, ainda possuir a devida habilitação na especialidade em que propõe atuar, de acordo com os critérios técnicos e de qualidade fixados neste Regimento;

	REGIMENTO	Código: REG-0010	Versão: 02	Vigência: Indeterminado
Unimed A	Título: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Classificação: Público	
	Área: Assessoria de Relacion Cooperado	amento com o	Data: 21/12/2023	Página 2 de 7

- IV Manifestar concordância com as normas do Estatuto Social e deste Regimento;
- V Não exercer qualquer outra atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos desta Cooperativa.
- VI Ter conduta ilibada comprovada;
- VII Ter sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela cooperativa para a sua especialidade/área de atuação, através de aprovação prévia em Processo Seletivo de provas e títulos;
- VIII Integralizar a quota-parte conforme valor estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e informado previamente;
- IX Participar obrigatória e integralmente do Workshop de Integração para Novos Cooperados, realizado pela Unimed Natal;
- Art. 4 São documentos obrigatórios para admissão do novo cooperado e que deverão ser apresentados:
 - a) 2 (duas) fotos 3x4 de camisa branca ou jaleco;
 - b) Cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
 - c) Certidão de Casamento ou União estável;
 - d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - e) Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina registrado no Ministério de Educação e Cultura (MEC);
 - f) Cópia da inscrição e certidão negativa de débito emitida pelo Conselho Regional de Medicina do RN (CRM/RN);
 - g) Comprovante de inscrição e regularização junto à Sociedade Regional da especialidade que exerce;
 - h) Comprovante de inscrição e guia de recolhimento do ISS quitada para o exercício do ano vigente, na condição de médico, emitido pela Prefeitura Municipal de Natal;
 - i) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS (INSS);
 - j) Cópia autenticada do título de especialista na especialidade requerida, fornecido pela Associação Médica Brasileira, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do RN, ou certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade requerida, por um período mínimo de 02 anos, em Instituição Pública - com número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE;
 - k) Carta de Apresentação assinada por 3 (três) médicos cooperados há, pelo menos, 3 (três) anos, sendo, pelo menos 01 da mesma especialidade do candidato solicitante;
 - Curriculum Vitae (descritivo);

f-

haille



- m) Comprovante de residência na área de ação da Unimed Natal;
- n) Concordar, por escrito, com o Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Natal, por meio da assinatura do termo de anuência;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES do local onde exercerá as atividades;
- p) Alvará de consultório pessoa física, bem como suas atualizações;
- q) Comprovante de endereço do local onde prestará atendimento. Caso ainda não possua, assinar termo comprometendo-se em apresentar as informações assim que definido o local de atendimento;
- r) Dados bancários;
- s) Certidão negativa de protestos (cartório) e Certidão de processos civis e criminais da Justiça comum estadual e federal, 1ª e 2ª Instâncias;
- Preencher e assinar proposta para admissão, constando informações cadastrais, endereços residencial e comercial, dados profissionais e solicitação de matrícula no quadro de cooperados da Unimed Natal, comprometendo-se na manutenção e atualização dos requisitos obrigatórios relacionados no documento;



- u) Apresentar certificados dos Cursos EAD da Faculdade Unimed: Cooperativismo e Sistema Unimed, Código de Conduta Unimed, Formação de Novos Cooperados Unimed, e Lei Geral de Proteção de Dados;
- v) Assinatura do Termo de sigilo e confidencialidade;



- Art. 5 Não será possível a admissão de novos cooperados caso seja constatada impossibilidade técnica de prestação de serviços, considerada esta à luz dos critérios relativos à situação econômico-financeira da Cooperativa, ao comportamento do mercado de prestação de serviços, bem como, quanto à necessidade, ou não, de acréscimo do número de cooperados de uma determinada especialidade para atender à demanda existente, conforme disposto no presente Regimento.
- Art. 6 O médico que já tenha sido cooperado da Unimed Natal e fizer sua solicitação de inscrição no Processo Seletivo, deverá cumprir o disposto no Estatuto Social, em especial observando o artigo 7° do referido dispositivo, bem como aceitar e preencher as condições estabelecidas no presente Regimento.
- Art. 7 Cumprindo todas as condições e requisitos estatutários e regimentais, ao ser admitido, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, do Estatuto, da presente Resolução e demais deliberações sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO III DO RITO PROCEDIMENTAL PARA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 8 - A admissão de novos cooperados se dará através de processo seletivo aprovado pelo Conselho de Administração, com acompanhamento pelo Conselho Técnico, divulgado através de Edital de Convocação elaborado por Instituição idônea e de reconhecida experiência, ou, em caso excepcional,





	REGIMENTO	Código: REG-0010	Versão: 02	Vigência: Indeterminado
Unimed A	Título: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Classificação: Público	
	Área: Assessoria de Relacion Cooperado	amento com o	Data: 21/12/2023	Página 4 de 7

elaborado internamente, devendo constar obrigatoriamente a data de abertura, período e procedimentos de inscrição, do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação, número de vagas por especialidades e área de atuação disponíveis, regras para convocação, conteúdo programático, data de realização das provas, resultado, critérios de classificação e desempate, recursos cabíveis e exclusão.

- § 1°. O Edital de Convocação do Processo Seletivo para Admissão de Novos Cooperados deverá ser publicado em meio digital ou impresso de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias da abertura das inscrições, e será dada publicidade de todas as fases do concurso.
- § 2°. A definição do número de vagas, Especialidades e Áreas de Atuação, serão definidas de acordo com cálculo de suficiência de rede e serão validadas pelo Conselho Técnico, que por sua vez informará a instituição responsável pela realização do Processo Seletivo, devendo a mesma constar do Edital.
- §3º Caso os candidatos não sejam classificados em função dos critérios de desempate, serão incluídos em Cadastro de Reserva, e, a critério do Conselho de Administração, poderão ser convocados para ingresso no quadro de cooperados, para a mesma especialidade ou área de atuação a que tenham se candidatado, caso surjam novas vagas, dentro do prazo de validade do concurso, sem necessidade de nova seleção.
- §4º O Processo Seletivo contará com fases eliminatórias, conforme Edital de Convocação e terá validade de 01 (um) ano a contar da data de divulgação dos resultados.
- Art. 9. Para candidatar-se o médico deverá preencher a proposta de inscrição do Processo Seletivo, apresentar os documentos que comprovem o preenchimento das condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do presente documento, realizar o pagamento de taxa de inscrição, conforme valor determinado em Edital.
- Art. 10. Após a aprovação em Processo Seletivo e cumpridas as condições obrigatórias estabelecidas neste Regimento, o médico candidato ao preenchimento da vaga estabelecida em edital, tornar-se-á cooperado adquirindo todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes da Lei, conforme estabelecido no artigo 6º.

Parágrafo Único – Havendo empate, na pontuação para a seleção, será escolhido aquele candidato que sucessivamente apresentar:

- a) Maior idade, conforme art. 27 do Estatuto do Idoso;
- b) Maior pontuação na prova de títulos;
- c) Detiver maior tempo de registro na especialidade/área de atuação pleiteada;
- d) Maior pontuação na prova objetiva.
- Art. 11. O Edital do Processo Seletivo para Admissão de Novos Cooperados estabelecerá a área de atuação geográfica do candidato, de modo que a atividade profissional do médico aprovado deverá ser exercida na área geográfica delimitada no Edital, sendo vedada a alteração unilateral da área para a qual foi admitido.









	REGIMENTO	Código: REG-0010	Versão: 02	Vigência: Indeterminado
Unimed A	Título: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Classificação: Público	
	Área: Assessoria de Relacior	namento com o	Data: 21/12/2023	Página 5 de 7
	Cooperado			

- §1º. O cooperado poderá requerer ao Conselho de Administração a extensão do atendimento da sua especialidade para outro município da área de atuação da Cooperativa, cabendo ao mesmo negar ou aprovar de forma fundamentada.
- §2º O Conselho de Administração deverá disponibilizar pelo menos 1 (uma) vaga para o processo seletivo, na(s) especialidade(s)/área(s) de atuação que o Conselho Técnico definir.
- Art. 12. Após ingresso na cooperativa o cooperado somente poderá atuar em outra especialidade, diferente daquela que ingressou, mediante disponibilidade de vagas e aprovação em processo seletivo regulamentado e mediante deliberação do Conselho de Administração, de acordo com a necessidade de rede da Cooperativa.
- Art. 13. Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o Cumprimento dos requisitos de admissão descritos no Estatuto Social e neste documento quando o ingresso de cooperado for condição de extrema necessidade para suprir carência da referida Especialidade/Área de Atuação e assegurar a qualidade no atendimento aos usuários dos Planos de Saúde Unimed, ou vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da cooperativa, na modalidade de credenciado por tempo determinado até realização do próximo processo seletivo, podendo ser evidenciado por existências de NIPs (Notificação Intermediária Preliminar) ou solicitações de reembolso.
- Art. 14. Cabe ao Conselho Técnico fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 566 da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS que trata da garantia de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, além de outros que julgar adequados, para atender os interesses da cooperativa, definidos neste Regimento ou norma específica, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.
- §1º Para fins de análise acerca da necessidade de rede, o Conselho Técnico avaliará, dentre outros, os seguintes critérios:
- I Estudo de suficiência de rede;
- II Tempo de espera para agendamento na especialidade solicitada na Rede Assistencial;
- III Reclamação de clientes quanto à dificuldade de agendamento com a especialidade solicitada, evidência de NIPs (Notificação Intermediária Preliminar) ou solicitações de reembolso;
- IV Número de vagas disponibilizadas no último edital de Novos Cooperados para a especialidade solicitada:
- V Número de vagas abertas à cooperados da especialidade nos Serviços Próprios nos últimos 2 anos;
- VI-Histórico de cooperados na especialidade no momento da solicitação (entrada x saída de cooperados), nos últimos 5 anos
- § 2º. A análise dos itens acima será realizada de forma conjunta com o intuito de identificar a real necessidade de rede pelo Conselho de Administração.

()





	REGIMENTO	Código: REG-0010	Versão: 02	Vigência: Indeterminado
Unimed A	Título: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Classificação: Público	
	Área: Assessoria de Relacion Cooperado	amento com o	Data: 21/12/2023	Página 6 de 7

Art. 15. A participação no Workshop de Integração dos Novos Cooperados previsto no art. 3º, inciso IX deste Regimento, poderá ser adiada, uma única vez, mediante pedido formalizado pelo candidato, constando neste a respectiva justificativa, o qual será analisado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Na hipótese de deferimento, o médico deverá participar do próximo treinamento, sob pena de exclusão da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16. Conforme expresso na Lei 5.764/71 (Lei das Cooperativas), as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades por vários motivos, dentre eles, adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1°. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4°, inciso I, da Lei 5.764/71, determina-se pelos seguintes critérios:

I. Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, através de proporção adequada de clientes para cada médico cooperado, nas diversas Especialidades/Áreas de Atuação, estipulada pelo Conselho de Administração e obedecida a Resolução n° 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina;

II. Pelas condições econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE anterior;

III. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.

CAPÍTULO V DA QUOTA-PARTE

- Art. 17. A integralização da quota-parte pelo Cooperado é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício do seu direito junto à Unimed Natal, estando desvinculada da produção dos serviços médicos e será efetuada somente à vista, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada anualmente.
- §1º A integralização da quota-parte deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do livro de matrícula.
- §2º A inadimplência na integralização da quota-parte impedirá o ingresso na Cooperativa.
- Art. 18. A equalização da quota-parte, quando definida em Assembleia Geral, obriga a todos os cooperados ao pagamento correspondente ao novo valor, de acordo com os critérios aprovados.



hound

	REGIMENTO	Código: REG-0010	Versão: 02	Vigência: Indeterminado
Unimed A	Título: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Classificação: Público	
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado		Data: 21/12/2023	Página 7 de 7

§1º - A inadimplência correspondente a equalização da quota-parte, implicará na suspensão automática dos direitos do Cooperado, inclusive na suspensão de pagamentos relacionados à produção de serviços médicos.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DOCUMENTAL

- Art. 19. O cooperado deve disponibilizar para a Unimed Natal, através da Assessoria de Relacionamento com o Cooperado, os certificados, diplomas e alvarás necessários ao seu funcionamento, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, dentro do prazo legal ou de validade, bem como manter sua base cadastral atualizada com todos os documentos que balizam a atividade contratada.
- Art. 20. Sem alterar a responsabilidade do cooperado estabelecida no item acima, a cooperativa se resguarda no direito de solicitar, a qualquer tempo, todos os documentos que comprovem a regularidade de funcionamento do cooperado.
- Art. 21. O cooperado obriga-se a notificar prontamente, por escrito, a cooperativa quando ocorrer alterações que impliquem na autorização de seu funcionamento pelos órgãos competentes.
- Art. 22. Os atributos de qualidade declarados pelo cooperado e devidamente atualizados, tais como Pósgraduação lato sensu com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; Título de especialista outorgado pela sociedade de especialidade e/ou Conselho Profissional da categoria; Residência em saúde,/ Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado, reconhecidos pelo MEC, serão divulgados pela Unimed Nata através do seu Guia Médico.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 23. As omissões deste documento, as dúvidas de interpretação e as eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração da Cooperativa e decididas em reunião desse mesmo órgão.
- Art. 24. Todas as alterações deste Regimento deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Unimed Natal, a qualquer momento, desde que observada a necessidade pelo Conselho ou por qualquer um dos conselheiros.
- Art. 25. Uma vez aprovada, este Regimento será observada, imediatamente, pela Cooperativa e seus Diretores, somente podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.
- Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Unimed Natal.



January 1